

2021

Valor Solutions
Edifício Marina Club, Av. Arriaga, 73
1.º andar, Sala 105; 9004-533 Funchal,
Portugal

www.valorsolutions.org

Deveres e Obrigações

para um desenvolvimento
eficiente e seguro das
atividades da empresa.

Atualizado em junho 2021

DEVERES E OBRIGAÇÕES

1. Obrigação de contabilidade e auditoria

- Contabilidade;
- Auditoria.

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - IRC

- Taxas;
- Cálculo do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas;
- Derrama Regional;
- Derrama Municipal;
- Obrigações de pagamento.

3. Obrigações relacionadas com o trabalhador da sociedade

- Segurança Social;
- Fundo de Compensação de Emprego.

4. Obrigações fiscais gerais

- Ano fiscal;
- Requisitos das faturas;
- Obrigações declaratórias/Declarações fiscais:
 - Declarações anuais: Modelo 22 e IES;
 - IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - Comunicação de Operações e Posições no Exterior;
 - Arquivo *Due Diligence*;
 - Declaração do Beneficiário Efetivo;
- Tributação Autónoma;
- Preços de transferência;
- Pagamentos a entidades não residentes;
- Pagamentos a entidades de Paraísos Fiscais;
- Contas bancárias.

5. Obrigações específicas de natureza fiscal

6. CINM – Centro Internacional de Negócios da Madeira

- Requisitos;
- Limites.

DISCLAIMER

Este documento destina-se a fornecer uma breve informação sobre as obrigações declarativas e fiscais que uma Sociedade no âmbito do Centro Internacional de Negócios deve cumprir. O não cumprimento das obrigações aqui contidas pode implicar coimas; juros por atraso no pagamento de impostos; e perda dos benefícios fiscais. Por exemplo uma empresa com dívida às Autoridades Fiscais Portuguesas no final do ano financeiro, poderá perder o direito aos benefícios fiscais daquele ano.

No entanto, não se pretende que seja uma lista exaustiva de obrigações e, como tal, o cliente não deve apenas agir com base nas informações aqui contidas, mas também confirmar atempadamente qualquer ação com o aconselhamento de especialistas.

Adicionalmente, a informação aqui facultada, está atualizada à data mencionada na primeira página e, como tal, poderá estar desatualizada à data da leitura.

1. Obrigação de Contabilidade e Auditoria

○ Contabilidade

As empresas devem manter registos de contabilidade em Português e devem ser organizadas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Os documentos são mantidos por um **Contabilista Certificado**, membro da Ordem dos Contabilistas Certificados. Além disso, sob as disposições da lei, todos os registos contabilísticos devem ser mantidos na sede da empresa.

Todas as transações feitas pela empresa devem ser inseridas nas contas e devem ser suportadas por documentos originais.

O cliente deve remeter todos os documentos comprovativos todos os meses, tais como extratos bancários, faturas, acordos bem como qualquer outro documento ou informação relacionada com qualquer operação realizada, no que concerne a todas as transações que passam ter levadas a cabo pela sociedade.

○ Auditoria

As empresas de responsabilidade limitada, ao contrário das empresas detidas por ações e das empresas SGPS Pure Holdings, não são automaticamente obrigadas a ter as suas contas auditadas por um **Revisor Oficial de Contas (ROC)**.

DEVERES E OBRIGAÇÕES

No entanto, sempre que 2 de qualquer uma das 3 seguintes condições forem verificadas por 2 anos consecutivos, tal auditoria será necessária:

1. Volume de negócios superior a 3 milhões de Euros (€ 3.000.000,00);
2. Balanço superior a 1,5 milhões de Euros (€ 1.500.000,00);
3. O número total de empregados em média ao longo do ano exceder os 50.

2. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas - IRC

O Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas é aplicável a pessoas coletivas (nomeadamente empresas) com sede ou gestão permanente em território Português que exerçam actividade comercial, industrial ou actividade agrícola.

o Taxas

As taxas do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas são as seguintes:

	Continente	Madeira
Entidades residentes e estabelecimentos permanentes de entidades não residentes	21%	14,7% 5% (CINM)*
Entidades residentes qualificadas como pequenas e médias empresas, nos primeiros 25.000,00€ de matéria coletável	17%	11,9%

*CINM: Centro Internacional de Negócios da Madeira

A taxa de 5% de IRC para empresas do CINM só é aplicável ao lucro resultante de uma actividade internacional, e não aplicável ao rendimento proveniente da actividade localizada em Portugal.

o Cálculo do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

O lucro tributável das entidades que exerçam a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, é quantificado partindo do apuramento do resultado líquido do exercício nos termos da normalização contabilística, adicionado das variações patrimoniais positivas e deduzido das variações patrimoniais negativas, não refletidas naquele resultado, sendo adicionados e deduzidos os ajustamentos previstos no Código do IRC – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas.

o Derrama Regional

DEVERES E OBRIGAÇÕES

Um imposto adicional sob a forma de Derrama Regional também é aplicável sobre a parte do lucro tributável que exceda € 1.500.000,00; ou no caso de contribuintes com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável na Região Autónoma da Madeira, cujas taxas variam de acordo com o lucro tributável:

Lucro tributável (€)	Taxas (%)	Taxa (%) Madeira	Taxa (%) do CINM
From € 1.500.000 to € 7.500.000	3	2,1	0,6
From € 7.500.000 to € 35.000.000	5	3,5	1
Over € 35.000.000	9	6,3	1,8

- Derrama Municipal

Alguns municípios podem eventualmente decidir implementar uma derrama, até o limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC). No município do Funchal, onde a MADEIRA FIDUCIA MANAGEMENT tem a sua sede, a taxa de Derrama Municipal é de 0,5%, estando isentos os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse €150.000,00.

As empresas estabelecidas no Centro Internacional de Negócios da Madeira a partir de 2015, ficam sujeitas à isenção parcial de 80% de Derrama Municipal.

- Obrigações de pagamento

Embora os impostos de pessoas coletivas são os anteriormente referidos, as empresas Portuguesas/Madeirenses estão sujeitas, anualmente, a pagamentos antecipados de imposto de pessoas coletivas, com base nalgumas medidas da actividade do ano anterior.

Estes pagamentos antecipados são então deduzidos do imposto final que as empresas Portuguesas/Madeirenses têm de pagar no final do ano.

PPC – Pagamento Por Conta

Os Pagamentos Por Conta – PPC são devidos em Julho, Setembro e no dia 15 de Dezembro do respetivo ano fiscal (7º, 9º e dia 15 do 12º mês do período de tributação, no caso de entidades com ano fiscal diferente do ano civil). Os pagamentos por conta são calculados com base no IRC apurado no ano fiscal

DEVERES E OBRIGAÇÕES

anterior, líquido de impostos retidos na fonte que não podem ser deduzidos ou reembolsados.

Para o ano fiscal que se inicia a 1 de Janeiro do ano X, o montante devido de PPC deve ser determinado da seguinte forma:

Volume de negócios	Taxa (%)
≤ € 500.000	(IRC apurado em X-1 – Retenções em X-1) x 80%
> € 500.000	(IRC apurado em X-1 – Retenções em X-1) x 95%

O PPC é um adiantamento relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas devido pela empresa e, se o valor dos pagamentos por conta exceder o IRC devido, o contribuinte tem direito ao reembolso correspondente a essa diferença.

No caso de o contribuinte determinar que os primeiros dois pagamentos por conta já efetuados, são iguais ou superiores ao IRC que vai ser devido naquele ano fiscal, o contribuinte pode decidir fazer ou não o terceiro pagamento por conta.

No entanto, se for determinado, como resultado do não pagamento do terceiro pagamento por conta, que há uma diferença de 20% entre o valor líquido de IRC e os valores dos pagamentos por conta que deveriam de ter sido pagos, juros compensatórios serão aplicados, computados entre o prazo estabelecido para a terceira prestação do pagamento por conta e o prazo para o arquivamento da devolução do IRC (ou o pagamento do IRC devido, se anterior).

PAC – Pagamento Adicional por Conta

Os Pagamentos Adicionais por Conta - PAC são adiantamentos efetuados quando a Derrama Estadual é devida no período de tributação anterior e se o montante dos Pagamentos Adicionais por Conta pago venha a exceder a Derrama Estadual apurada, há lugar a reembolso pela diferença.

Os pagamentos adicionais por conta são devidos por entidades que declararam, no ano fiscal anterior, um lucro tributável superior a € 1.500.000.

3. Obrigações relacionadas com o trabalhador da sociedade

- Segurança Social

Todas as empresas Portuguesas devem estar **registadas na Segurança Social local**, mesmo que não tenham trabalhadores.

Em geral, as empresas Portuguesas/Madeirenses, devem contribuir para o regime de Segurança Social Portuguesa relativamente aos seus trabalhadores, com uma taxa de 34,75% do seu salário bruto, dos quais 23,75% são da responsabilidade da entidade empregadora e os restantes 11% deduzidos do salário do trabalhador.

Os diretores/gerentes das empresas, incluindo os não residentes, estão também sujeitos à Segurança Social.

Acaso estes não aфирam de qualquer remuneração por parte da empresa Portuguesa/Madeirense, ficam isentos de tais contribuições em Portugal desde que provem que já se encontram inscritos noutra sistema obrigatório de Segurança Social e contribuam para o mesmo. Uma declaração da sua Segurança Social indicando que já descontam para outro sistema será o suficiente.

No que concerne às contribuições mensais para a Segurança Social, estas deverão ser pagas até o dia 20 do mês subsequente àquele a que dizem respeito, ou seja, após as respetivas declarações que devem ser feitas até ao dia 10 do mesmo mês subsequente. Este prazo posterior também se aplica à declaração mensal de salários.

- Fundo de Compensação de Emprego

Os pagamentos do Fundo de Compensação de Emprego (FCE) e dos respetivos fundos de garantia devem ser pagos entre os dois prazos acima referidos.

A entidade empregadora pode aderir ao FCE preenchendo uma declaração, cuja minuta poderá ser obtida no endereço eletrónico: www.fundoscompensacao.pt no momento em que o primeiro funcionário é contratado. A empresa deve incluir os funcionários no FCE antes ou na data de início dos contractos de trabalho.

O montante que a entidade empregadora paga ao FCE é de 0,095% do salário base e pagamentos de antiguidade a pagar a cada empregado coberto.

O montante que a entidade empregadora paga ao respetivo fundo de garantia é de

DEVERES E OBRIGAÇÕES

0,075% do salário base e pagamentos de antiguidade a pagar a cada empregado abrangido.

Os pagamentos são devidos a partir do início de cada contrato de trabalho e até ao vencimento, exceto nos períodos em que não há contagem de antiguidade. Eles devem ser pagos mensalmente, 12 vezes por ano e levam em consideração 12 salários básicos mensais e pagamentos de antiguidade por empregados cobertos. Os pagamentos serão feitos dentro dos prazos programados para o pagamento de contribuições e quotas (entre os dias 10 e 20 de cada mês) em relação ao mês anterior.

4. Obrigações fiscais gerais

- Ano fiscal

Em geral, o ano fiscal segue o ano civil, mas pode ser alterado por meio de uma notificação às autoridades fiscais. Caso tais circunstâncias surjam, então o novo ano fiscal deve ser mantido por 10 períodos fiscais consecutivos.

- Requisitos das faturas

As faturas a serem emitidas por empresas Madeirenses/Portuguesas devem cumprir os regulamentos portugueses e europeus para serem consideradas válidas. Devem cumprir os requisitos do Código do IVA e da legislação complementar. As faturas simplificadas podem ser emitidas em determinadas circunstâncias.

As empresas Madeirenses/Portuguesas são obrigadas a emitir uma fatura por cada transferência de bens ou serviços. Exceto em casos muito particulares, as faturas devem ser emitidas com um **software certificado**.

Como tal, antes da sua empresa Madeirense/Portuguesa começar a emitir faturas, por favor informe-nos.

As faturas emitidas devem ser datadas, numeradas numa base sequencial, contendo as seguintes informações:

- i. Os nomes, nomes de empresas, sede ou domicílio do fornecedor dos bens ou serviços e do destinatário ou adquirente e os números de identificação fiscais correspondentes dos contribuintes;

DEVERES E OBRIGAÇÕES

- ii. A quantidade e o nome usual dos bens ou serviços transferidos, especificando as informações necessárias para o cálculo da alíquota aplicável; os pacotes que não foram transacionados devem ser identificados separadamente e conter menção expressa de que a sua devolução foi acordada;
- iii. O preço, líquido de impostos, e todas as outras informações incluídas no valor tributável;
- iv. Taxas aplicáveis e o valor do imposto a pagar;
- v. O motivo isenção de imposto, se for esse o caso;
- vi. A data em que os bens foram disponibilizados para o adquirente, quando os serviços foram prestados, ou quando os pagamentos foram feitos antes das operações serem realizadas, se tal data não coincidir com a data de emissão da fatura.

Regra geral, as faturas devem ser emitidas pelo menos em duplicado e no máximo até o 5.º dia útil após a data de vencimento do imposto, que normalmente é quando as mercadorias são disponibilizadas ao comprador ou os serviços são prestados.

Se estas regras não forem devidamente cumpridas pelas empresas, serão aplicadas multas pela Administração Fiscal Portuguesa.

As faturas recebidas devem cumprir todos os requisitos e conter a informação estipulada na Diretiva 2006/112/CE, devidamente alterada pela Diretiva 2010/45/CE, que fornece as informações, orientações e requisitos a serem cumpridos relativos à emissão de faturas.

Caso tais documentos não sejam entregues ou não nas condições mencionadas, o nosso Departamento de Contabilidade poderá ter que assumir que as atividades relacionadas não foram realizadas dentro do período, sendo que as declarações contabilísticas correspondentes serão emitidas e submetidas em conformidade.

- Obrigações declaratórias/Declarações fiscais:
 - Declarações anuais: Modelo 22 e IES

DEVERES E OBRIGAÇÕES

Os acionistas devem aprovar as contas da empresa do ano anterior mediante convocação de uma Assembleia Geral no mais tardar até o final de Março, a cada ano.

Consequentemente, a Declaração Anual do Imposto sobre o Rendimento - Modelo 22, deve ser entregue pelo Contabilista Certificado às autoridades fiscais Portuguesas, o mais tardar, até ao final de Maio, todos os anos, no que respeita às contas do exercício anterior.

Posteriormente, a Informação Empresarial Simplificada (IES) deverá ser enviada pelo Contabilista Certificado, até 15 de Julho, juntamente com informações mais detalhadas e posterior depósito de contas na Conservatória.

Caso a empresa adote um ano fiscal/financeiro diferente do ano civil, todas essas datas devem ser ajustadas adequadamente.

Todos os documentos contabilísticos e informações relevantes sobre a empresa e a sua operação e atividade devem ser comunicados em tempo útil.

- IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

Devoluções de IVA devem ser enviadas e arquivadas a cada trimestre sempre que o facturamento da empresa for de até EUR 650.000,00, e nos demais casos, mensalmente. Os prazos para submissões não podem se sobrepor ao prazo máximo de 45 dias após o término do trimestre em questão. Para devoluções mensais, o prazo é mais curto e não pode exceder o 10.º dia do segundo mês após o final do mês das operações envolvidas. No que diz respeito à transferência intra-UE de bens ou serviços prestados, esses retornos regulares exigem um retorno recapitulativo que deve ser entregue até ao vigésimo dia após o final do prazo (mês ou trimestre) a que se referem.

- Comunicação de Operações e Posições no Exterior

Todas as empresas residentes em Portugal que exerçam aí a sua atividade, que realizem operações económicas ou financeiras no exterior ou que realizem operações cambiais, num total anual de 100.000,00 Euros ou mais, considerando o número total de entradas e saídas, são **obrigadas a comunicar ao Banco de**

DEVERES E OBRIGAÇÕES

Portugal as respetivas transações e posições com o exterior. Essas informações devem ser comunicadas mensalmente até o 15.º dia útil após o final do mês ao qual os dados se referem.

- *Arquivo Due Diligence*

A empresa deve ter um Arquivo de *Due Diligence*, contendo diversas **informações**, documentos dos Beneficiários Efetivos e dos Gerentes/Administração, devidamente **atualizadas** a cada 5 anos ou sempre que a estrutura da empresa mudar ou a MFM assim o exigir, conforme a Lei Portuguesa, e deve ser mantida na sede da empresa.

- Declaração do Beneficiário Efetivo

Anualmente, até 15 de Julho de cada ano, a empresa deve enviar uma **declaração** atualizada sobre os Beneficiários Efetivos.

- Tributação Autónoma

Alguns encargos incorridos ou suportados por empresas Portuguesas estão sujeitos a tributação autónoma ⁽¹⁾ ⁽²⁾ às taxas abaixo indicadas:

Encargos	Taxa 2021 (%)
Encargos com veículos ligeiros de passageiros, veículos comerciais ligeiros e motociclos	10 / 27,5 / 35
Despesas de representação	10
Despesas não documentadas	50 / 70
Pagamentos feitos a entidades residentes em paraísos fiscais ou abertura de contas em instituições financeiras residentes ou lá domiciliadas	35 / 55
Ajudas de custo diárias e quilometragem de automóveis pagos a trabalhadores pelo uso do seu próprio veículo, não faturadas a clientes	5
Custos e despesas com indemnizações resultantes de cessação de funções de gerentes e membros do conselho de administração	35

DEVERES E OBRIGAÇÕES

Custos e despesas com gratificações e outras remunerações variáveis pagas aos gerentes e membros do conselho de administração	35
Lucros distribuídos a entidades total ou parcialmente isentas de IRC	23

- (1) As taxas de tributação autónoma são aumentadas em 10 pontos percentuais quando os contribuintes calculam prejuízos fiscais no período de tributação em que ocorrem os factos.
- (2) A aplicação destas taxas poderá desencadear certas situações e/ou conferir que certos requisitos são cumpridos.

	Híbridos Plug-in	GPL ou GNV	Elétricos	Outros
Custo de aquisição inferior a € 25,000	5%	7,50%	0%	10%
Custo de aquisição entre € 25,000 e € 35,000	10%	15%	0%	27,50%
Custo de aquisição igual ou superior a € 35,000	17,50%	27,50%	0%	35%

No entanto, as empresas licenciadas no Centro Internacional de Negócios da Madeira beneficiam de uma isenção parcial de todas as taxas de imposto autónomo acima mencionadas (de ambos os quadros), com exceção do Imposto Autónomo sobre pagamentos a entidades residentes em paraísos fiscais e despesas não documentadas.

A redução é calculada sobre a proporção da taxa de IRC do CINM (5%) sobre a taxa geral do IRC (atualmente 14,7%), o que implica uma redução de aproximadamente 66% dos impostos acima mencionados.

- Preços de transferência

Portugal, como país desenvolvido, seguiu as orientações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) sobre regras de preços de transferência.

Desta forma, sempre que se tratar de operações comerciais e existir uma relação especial entre as partes envolvidas, sendo uma entidade tributária

DEVERES E OBRIGAÇÕES

específica e a outra sujeita ou não ao imposto de renda, deve-se aplicar o “princípio do comprimento do braço”, ou seja, os termos e condições acordados e aplicáveis devem ser os mesmos que normalmente seria acordado e aplicável entre entidades totalmente independentes, sem ligações especiais entre elas.

A este respeito, operações envolvendo bens, serviços ou direitos entre uma empresa contribuinte Portuguesa e outra entidade não residente, domiciliada ou residente numa jurisdição que faz parte da lista negra Portuguesa de paraísos fiscais, serão consideradas como operações entre duas entidades relacionadas.

As entidades contribuintes Portuguesas devem manter arquivos devidamente estruturados e totalmente documentados em relação às suas políticas de preços de transferência.

- Relações comerciais com empresas não residentes

As empresas do CINM têm o ônus de comprovar o estatuto de não residente das entidades com as quais se relacionam, nomeadamente quando os benefícios fiscais que ela gera surgem.

Em Serviços Internacionais, incluindo Holdings, quando se trata de pagamentos e recebimentos relacionados a atividades comerciais correntes (pagamentos e recebimentos relacionados a bens e serviços), qualquer meio de prova será suficiente para demonstrar o estatuto de não residente.

Seja qual for a situação, a prova de estatuto de não residente deve ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- Certificado de residência fiscal ou certificado equivalente emitido pela autoridade fiscal;
- Documento emitido pelo Consulado Português;
- Documento emitido por uma entidade oficial para certificar a residência.

Chamamos a atenção para os seguintes pagamentos que nunca devem ser feitos sem primeiro ter recebido uma prova de estatuto de não residente através de um dos meios referidos no parágrafo anterior:

- Dividendos e adiantamentos contra lucros;

DEVERES E OBRIGAÇÕES

- Juros e outros retornos sobre o capital;
- *Royalties* e outras receitas de propriedade intelectual;
- Comissões de intermediação na assinatura de quaisquer contractos;
- Serviços prestados ou utilizados em Portugal, exceto serviços relacionados com transportes, telecomunicações e atividades financeiras.

O não envio desta prova de não residência pressupõe a realização de operações com entidades residentes em Portugal, anulando assim os benefícios concedidos a todas as entidades envolvidas na operação em questão.

- Pagamentos a entidades de Paraísos Fiscais

A menos que a empresa/entidade pagadora do CINM comprove que os pagamentos efetuados a entidades domiciliadas/residentes num paraíso fiscal (de acordo com a lista negra publicada em Portugal) correspondem realmente a transações efetivas realizadas em condições normais de mercado sem custos superfacturados, tais pagamentos/encargos não serão dedutíveis para o cálculo de lucro tributável e serão sujeitos a uma tributação autónoma a uma taxa de 35% (55% se a empresa do CINM estiver isenta ou se a sua actividade principal não for comercial, industrial ou agrícola).

- Contas bancárias

A Administração Fiscal Portuguesa obriga a que todas as empresas Portuguesas tenham uma conta bancária funcional domiciliada num país da U.E., requisito para qualquer reembolso de imposto.

Recomendamos aos nossos clientes a abertura de uma conta bancária em Portugal, o que dá mais **substância** à empresa, assim como, realizar apenas transações bancárias exclusivamente relacionadas às atividades licenciadas de suas empresas do CINM, que devem sempre ser devidamente contabilizadas e documentadas.

Sob circunstâncias muito específicas, as autoridades fiscais podem ter acesso a informações e/ou documentos bancários completos, com o consentimento prévio do titular da conta bancária.

5. Obrigações específicas de natureza fiscal

DEVERES E OBRIGAÇÕES

- Abrir uma conta bancária da sociedade e depositar em numerário o equivalente ao capital social, até ao final do primeiro exercício fiscal da sociedade;
- Dispor de um livro de atas da sociedade, assinado e rubricado pelo gerente em funções à data de abertura do mesmo;
- Redigir e preparar relatórios de gestão e demais documentos relacionados com as contas da sociedade;
- Realizar, pelo menos, anualmente, uma Assembleia Geral de Sócios/Acionistas, a fim de aprovar os documentos de prestação de contas da sociedade, preparados nos termos do ponto anterior;
- Manter um registo interno atualizado com a identificação completa da sociedade, assim como, dos respetivos sócios, gerentes e pessoas singulares que detenham, em última instância a propriedade da sociedade.

6. CINM – Centro Internacional de Negócios da Madeira

○ Requisitos

Para beneficiarem das reduções fiscais mencionadas anteriormente, as sociedades constituídas no âmbito do CINM terão que cumprir com um dos seguintes requisitos pré-definidos:

1. Criação de **um a cinco postos de trabalho na Madeira** nos primeiros 6 meses de atividade, devendo estes trabalhadores ser **residentes na Madeira com contrato de trabalho a tempo inteiro**, ou não sendo residentes na Madeira que nela exerçam a sua atividade ou sejam trabalhadores ou tripulantes de navios ou embarcações de recreio registados no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), e realização de um **investimento mínimo de 75.000,00€** na aquisição de ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, nos primeiros 2 anos de actividade;

Ou

2. Criação de **seis ou mais postos de trabalho** nos primeiros 6 meses de actividade.

○ Limites

Existe um limite de rendimento tributável que beneficia de uma taxa de IRC reduzida de 5%, dependendo do número de empregados contratados, verificável da seguinte forma:

DEVERES E OBRIGAÇÕES

Número de Postos de Trabalho	Limite de Matéria Colectável
1 a 2	2,73 M€
3 a 5	3,55 M€
6 a 30	21,87 M€
31 a 50	35,54 M€
51 a 100	54,68 M€
+ de 100	205,5 M€

As sociedades constituídas no IBCM estarão sujeitas a um dos seguintes limites máximos anuais de benefícios fiscais no âmbito deste regime, nomeadamente:

- a. 20,1% do valor acrescentado bruto gerado anualmente na Região Autónoma da Madeira;
ou
- b. 30,1% dos custos anuais de mão-de-obra suportados na Região Autónoma da Madeira;
ou
- c. 15,1% do volume anual de negócios realizado na Região Autónoma da Madeira.

Consideram -se gerados, suportados ou realizados na Região Autónoma da Madeira os rendimentos e ganhos, bem como os gastos e perdas, imputáveis à atividade realizada pela entidade licenciada através de uma estrutura empresarial adequada localizada na Região Autónoma da Madeira.